



MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
Procuradoria-Geral da Justiça Militar
Câmara de Coordenação e Revisão

ENUNCIADO Nº 9 – CCR/MPM

“Em face do indeferimento de pedido indireto de arquivamento, a teor do disposto nos artigos 146 e 398, do CPPM, deverá o Membro do Ministério Público Militar formular pedido de remessa dos autos de IPM ou peças informativas à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar, **ex vi** do artigo 397, **caput**, do mesmo diploma legal, e inciso IV, do artigo 136, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993”.